DIGITALIZADO

EM: 01/06/9

Roberta Lopes

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 7/3/66

PROJETO DE LEI Nº 5/66

ASSUNTO Institui prêmios aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - mens. 5/66

LEI Nº 3190 DE 1º/6/66

DIOM Nº 3445 DE 1º/6/66

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3190 DE 4 DE Junho DE 1966.

Institui prêmios aos contribuintes dos impostos Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder prêmios aos contribuintes dos impostos predial e / territorial urbano, na conformidade do que dispuser em decreto que regulamentar esta lei.

Art. 2º - Os prêmios deverão se constituir de prestação gratuita de serviços instituídos pelo Município ao contribuinte, doação de máquinas e aparelhos domésticos, aparelhos e instalações / telefônicas e concessão de isenções dos impostos mencionados no artigo anterior, por tempo limitado.

Art. 3º - Concorrerão aos prêmios, mediante sorteio, todos os contribuintes do imposto predial e do imposto territorial urbano que efetuarem o pagamento do seu débito relativo a êsses impostos e referente ao presente exercício, dentro do primeiro semestre do corrente ano.

Art. 4º - O regulamento de que trata o art. 1º desta lei, disporá sôbre os prêmios, a execução do plano de sorteio dos / mesmos os serviços necessários ao cadastro dos contribuintes habilitados e demais requisitos que se indiquem indispensáveis a sua consecução.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo igualmente autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial na importância de Cr 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) para fazer face as despesas com o cumprimento desta lei.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- II -

de

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de 1966.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 7- 3.66.

Of. Nº.
MENSAGEM Nº 5

Prefeitura Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 195/66
Data 7-3-66

Sr. Presidente,

É evidente que a atual arrecadação do impôsto predial e territorial urbano não está correspondendo ao desenvolvimento da / atividade financeira do Município. Mesmo com o empenho da Admi-/ nistração em incrementá-la através da lei nº. 3.128, de 14 de / dezembro de 1965, em que se estabeleceu um critério de abatimento ao contribuinte de acôrdo com prazos de recolhimento do im- / pôsto, o proprietário predial, de um modo geral, continúa ausente dos guichês da Prefeitura, prejudicando, por isso mesmo, a / produtividade do tributo.

Dada essa circunstância, achei por bem submeter o problema / ao estudo e sugestões de uma comissão que, por sua vez, analisando as condições atualmente programadas, quer no plano federal / quer no plano estadual, para impelir o contribuinte ao cumprimento de sua obrigação sem violentar a sua vontade, mas até mesmo levando-o a saldar a sua dívida atraentemente, propôs-me as bases / de um certame no qual seriam realizados sorteios de prêmios oferecidos pela Municipalidade áqueles que pagassem os aludidos impostos em determinados prazos.

Concordando plenamente com tais sugestões, que reputo consequentes e do maior interêsse para as finanças municipais, submeto neste ensejo à consideração de V. Exa. o incluso projeto de lei / que autoriza a concessão dos mencionados prêmios e determina a/// regulamentação da mesma, assim como dos sorteios, através de de-/ creto executivo.

A aprovação da medida ora proposta, creio, virá sanar a /

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. N°.

dificuldade apontada e possibilitar, por sua vez, uma melhor arrecadação naqueles setores da receita municipal.

Sirvo-me da oportunidade para renovar protestos de consideração e aprêço a V. Exa. e aos demais ilustres Vereadores.

GEN. MURILLO BORGES MOREIRA
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador José Barros de Alencar,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A -

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº

PROJETO DE LEI Nº 5/66

Institui prêmios aos contribuintes dos impostos Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado/ a conceder prêmios aos contribuintes dos impôstos predial e ter- / ritorial urbano, na conformidade do que dispuser em decreto que / regulamentar esta lei.

Art. 2º - Os prêmios deverão se constituir de prestação / gratúita de serviços instituidos pelo Município ao contribuinte, / doação de máquinas e aparêlhos domésticos, aparelhos e instalações telefônicas e concessão de isenções dos impostos mencionados no artigo anterior, por tempo limitado.

Art. 3º - Concorrerão aos prêmios, mediante sorteio, todos os contribuintes do impôsto predial e do impôsto territorial urbano que efetuarem o pagamento do seu débito relativo a êsses impostos e referente ao presente exercício, dentro do primeiro semestre do corrente ano.

Art. 4º - O regulamento de que trata o art. 1º desta lei,/ disporá sôbre os prêmios, a execução do plano de sorteio dos mes- / mos os serviços necessários ao cadastro dos contribuintes habilitados e demais requisitos que se indiquem indispensaveis à sua consecução.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo igualmente autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial na importância de Cr$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) para fazer face às despesas com o cumprimento desta lei.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA...

Aprovado em 2a. discussão
Em 11 - 12 - 1966

A Comissão de Redação Final
Em 11 - 12 - 1966

Aprovado em 1a. discussão
Em 11 - 12 - 1966

C M F

Em 16/66

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 1/66
AO PROJETO DE LEI Nº 5/66 (Mensagem nº 5/66)

O Sr. Prefeito Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "Institui prêmios aos contribuintes dos impostos Predial e Territorial Urbano e dá outras providências".

Os prêmios deverão se constituir de prestação de serviços instituidos pelo Município ao contribuinte, doação de máquinas e aparêlhos domésticos, aparelhos e instalações telefônicas e concessão de isenção dos impostos mencionados no projeto, por tempo limitado.

Em sua mensagem, o Chefe do Poder Executivo acentua que a atual arrecadação do impôsto predial e territorial urbano não está correspondendo ao desenvolvimento da atividade financeira do Município, mesmo com o empenho da Administração em incrementá-la através de lei que se estabeleceu um critério de abatimento ao contribuinte de acôrdo com prazos de / recolhimento do impôsto O proprietário predial, de um modo geral, continúa ausente dos guichês da Prefeitura, prejudicando, assim, a produtividade do tributo.

A aprovação da medida proposta pelo Sr. Prefeito, possibilitará, de certo, uma melhor arrecadação naquele setores da receita municipal, razão por que somos somos favoráveis ao projeto de lei.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de / Fortaleza, em 6 de Maio de 1.966

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 5/66.

Aprovada
Em 18-5-66.

Institui prêmios aos contribuintes dos impostos Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder prêmios aos contribuintes dos impôstos predial e territorial urbano, na conformidade do que dispuser em decreto que regulamentar esta lei.

Art. 2º - Os prêmios deverão se constituir de prestação gratúíta de serviços instituidos pelo Município ao contribuinte, doação de máquinas e aparêlhos domésticos, aparêlhos e instalações telefônicas e concessão de isenções dos impostos mencionados no artigo anterior, por tempo limitado.

Art. 3º - Concorrerão aos prêmios, mediante sorteio, todos os contribuintes do impôsto predial e do impôsto territorial urbano que efetuarem o pagamento do seu débito relativo a êsses impostos e referente ao presente exercício, dentro do primeiro semestre do corrente ano.

Art. 4º - O regulamento de que trata o art. 1º desta lei, disporá sôbre os prêmios, a execução do plano de sorteio dos mesmos os serviços necessários ao cadastro dos contribuintes habilitados e demais requisitos que se indiquem indispensaveis à sua consecução.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo igualmente autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial na importância de Cr$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) para fazer face às despesas com o cumprimento desta lei.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de maio de 1966.

Presidente

Relator

MZA

Of. nº 358/66. Fortaleza, 23 de maio de 1966.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que institui prêmios aos contribuintes dos impostos Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.

Gen. Murillo Borges Moreira

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

N E S T A